



Regulamento dos Grupos de Interesse da APtA

SETEMBRO 2021

Artigo 1º

Natureza e fins

- 1) Os Grupos de Interesse, adiante designados GI, são uma estrutura integrante e dependente da Associação Portuguesa de Audiologistas, correspondendo a uma área técnico-científica da Audiologia.
- 2) Cada GI tem a denominação de Grupo de Interesse, seguido pela designação específica da área técnico-científica que o caracteriza, podendo ser designado pelas iniciais da sua denominação.
- 3) A constituição de cada GI realiza-se após proposta e aprovação em reunião de Direcção da APtA.
- 4) Os GI têm como finalidade:
 - a) Desenvolver, promover e divulgar recomendações e padrões de qualidade e prática profissional;
 - b) Dinamizar e promover formação, eventos, campanhas, projectos e actualização técnico-científica dos Audiologistas;
 - c) Promover, incentivar e divulgar a investigação científica, em particular na área do GI;
 - d) Fomentar o pensamento crítico e a partilha de conhecimento técnico-científico de acordo com o GI, num contexto de intra, inter e multidisciplinaridade profissional;
 - e) Impulsionar o envolvimento dos Audiologistas no desenvolvimento e futuro da profissão;
 - f) Identificar preocupações e necessidades dos profissionais nas respectivas áreas do GI, propôr e desenvolver medidas resolutivas;
 - g) Elaborar pareceres por iniciativa própria ou por solicitação da Direcção da APtA;

Artigo 2º

Estrutura

- 1) A estrutura de coordenação dos GI é constituída por um coordenador e, no mínimo, 2 vogais, associados efectivos da APtA;
- 2) O cargo de coordenador do GI é proposto pela Direcção da APtA e deverá ser obrigatoriamente exercido por um associado efectivo de reconhecido mérito na área de interesse do respectivo GI.

- 3) O mandato da estrutura de coordenação do GI encontra-se vinculado à duração do mandato dos Órgãos Sociais, podendo ser renovado por proposta da Direcção.
- 4) Os GI estão sobre a dependência da Direcção da APtA.
- 5) Os GI têm como sede, a sede da APtA assim como respectivo endereço postal.

Artigo 3º

Representação e Relação com os Órgãos Sociais da APtA

- 1) Os GI devem atuar de forma a garantir e manter uma imagem de unidade da APtA, apesar da diversidade de estruturas e atividades desenvolvidas no seu seio.
- 2) A Direcção da APtA tem poderes suspensivos relativos a decisões, ou iniciativas dos GI, até à confirmação dessas decisões ou iniciativas em Reunião da Direcção da APtA.
- 3) Salvo delegação de competências, os GI são representados pelo Presidente da Direcção da APtA;
- 4) Os GI devem submeter para apreciação da Direcção da APtA, o Plano e Relatório de Actividades e Orçamento até 31 de Janeiro;
- 5) Os GI dependem financeira e juridicamente APtA;
- 6) Deverão ser lavradas actas das reuniões dos GI, sendo dado conhecimento das mesmas à Direcção;
- 7) Sempre que se inicie a produção de um projecto, evento, ou similar é obrigatória a apresentação de um orçamento (receita expectável e despesas previstas) para que a Direcção o ratifique. Após a sua realização, deverá ser apresentado à Direcção o respectivo relatório financeiro que traduza a receita e despesa do projecto, evento, ou similar assim como sejam anexados os documentos comprovativos com o número de identificação de pessoa colectiva da APtA;
- 8) É competência da Direcção da APtA:
 - a. Aprovar o plano de atividades e orçamento dos GI em Reunião de Direcção;
 - b. Aprovar alterações ao regulamento dos GI;
 - c. A celebração de protocolos e contratos promovidos pelos GI;
 - d. Dissolver os GI.